



## JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 29228244/2026 - SAP.LCT

Joinville, 24 de abril de 2026.

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VIDEOLARINGOSCÓPIO PORTÁTIL

**RECORRENTE:** HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

### I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, através do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, contra a documentação apresentada pela empresa **Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Ltda** no certame, para o item 1.

### II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado (documentos SEI nº 29135321 e 29134855).

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda** é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 16 de abril de 2026, juntando suas razões recursais (documentos SEI nº 29208769), dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

### III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 18 de março de 2026, foi deflagrado o processo licitatório nº 083/2025, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) (UASG 453230). O certame, na modalidade Pregão Eletrônico, visa ao Registro de Preços para Aquisição de Videolaringoscópio Portátil. O critério de julgamento adotado foi o menor preço para o único item previsto.

A abertura das propostas e a fase de lances ocorreu em 30 de março de 2026. Após a disputa, o Pregoeiro convocou a proposta da empresa CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, primeira colocada.

Após prévia análise da proposta de preços da então arrematante do item, foi realizada diligência com a empresa, para complementação da documentação apresentada junto à proposta. Nesse contexto, o Pregoeiro solicitou manifestação técnica para verificar a conformidade do item, visando subsidiar sua decisão, conforme Ofício SEI nº 28966170/2026 - SAP.LCT.

O parecer contido no Ofício SEI nº 28969233/2026 - HMSJ.CAOP foi pela **anulação** do Pregão Eletrônico nº 083/2026, tendo em vista que *"o descritivo fixado em edital está equivocado, visto que a exigência de "CÂMERA DE 2 MB OU MELHOR" referente a resolução da câmera não é compatível com a unidade de medida deste tipo de característica. A unidade MB (megabyte) é utilizada para medida e capacidade de memória, enquanto a unidade de medida correta para resolução de câmera é MP (megapixel)"*.

Diante do exposto, foi emitido o Aviso de Anulação - Pregão Eletrônico, SEI nº 29100816/2026 - SAP.LCT, assinado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento, tendo sido publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2944 e no Diário Oficial de Santa Catarina nº 22734 em 14 de abril de 2026 e, no Diário Oficial da União nº 71 em 15 de abril de 2026.

Ato subsequente, em 15 de abril de 2026 foi realizada sessão pública no sistema eletrônico e foram transcritos no chat os motivos pelo qual houve a solicitação de anulação advinda da área técnica, o Aviso de Anulação do Pregão Eletrônico e por fim, o item foi **anulado** no sistema eletrônico, abrindo-se prazo para recurso.

Dentro do prazo editalício, a Recorrente apresentou as suas razões de recurso (SEI nº 29208769). E, não houve a interposição de contrarrazões por parte de eventuais interessados (SEI nº 29227827).

#### IV - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente sustenta, em suma, que a proposta da primeira colocada não atende às exigências técnicas solicitadas no edital e, segundo ela a empresa não teria comprovado a capacidade técnica para atender às demandas da Administração.

Neste sentido, a Recorrente afirma que o Termo de Referência exige que a proposta seja apresentada acompanhada de Manual de Instruções em língua portuguesa, mas que este documento não existia na data de abertura do certame, citando que o arquivo "Manual de Instruções Videolaringoscópio.pdf" foi incluído no registro do dispositivo médico, disponível na base de dados da ANVISA, apenas em 17 de abril de 2026.

Por fim, requer que o presente recurso seja provido, com a desclassificação da proposta da empresa Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Ltda ou, caso contrário, o encaminhamento das razões recursais à autoridade superior.

#### V - DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios **da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as

disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (grifado)

Por oportuno, cumpre ressaltar que é imprescindível a vinculação ao Edital, pois é através dele que se estabelecem as normas e regras a serem atendidas no Certame, para que todos possam concorrer de forma justa e igualitária, possibilitando o tratamento isonômico entre as partes concorrentes.

Nesse sentido, é sabido que o Edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no Instrumento Convocatório, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

A respeito do regramento do Edital, Marçal Justen Filho<sup>[1]</sup>, leciona:

**O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação**, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (grifado)

No mesmo sentido, cita-se o art. 11º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre os objetivos do processo licitatório:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição; (grifado)

Ainda nestes termos, o art. 25º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras relativas à convocação da proposta e/ou habilitação:

Art. 25. **O edital deverá conter** o objeto da licitação e **as regras relativas à convocação**, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento." (grifado)

Nesse sentido, não há dúvida que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras do Instrumento Convocatório, uma vez que o atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 busca a contratação mais vantajosa, acatada a legalidade necessária ao processo licitatório.

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Pregoeiro, é conclusivo o entendimento de Hely Lopes Meirelles<sup>[2]</sup>:

Procedimento formal significa que **a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases**. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, **vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências**, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento. (grifado)

Quanto ao mérito, em análise aos pontos percorridos na peça recursal, de acordo com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos e, compulsando nos autos do processo, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

A Recorrente insurge-se contra o fato de que o item proposto pela primeira colocada não atende às exigências técnicas apresentadas no Edital, tendo em vista que, no momento da convocação da proposta, a empresa não apresentou Manual de Instruções em língua portuguesa e que o arquivo "Manual de Instruções Videolaringoscópio.pdf" foi incluído no registro do dispositivo médico, disponível na base de dados da ANVISA, apenas em 17 de abril de 2026, posterior à data de convocação da proposta. Ainda, alega que a empresa não comprovou capacidade técnica para atender às demandas da Administração.

Inicialmente, no que se refere à apresentação do Manual de Instruções, transcreve-se o disposto no subitem 8.10 do Edital:

## **8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(...)

### **8.10 - A empresa deverá apresentar junto com a Proposta atualizada:**

**8.10.1 -** Certidão de Registro dos Produtos no Ministério da Saúde, ou cópia legível da publicação no Diário Oficial ou da Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei. Caso não se aplique, apresentar o Certificado de Isenção de Registro. O número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de registro, somente números de protocolos de revalidação de registro. Na desobrigação, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado.

**8.10.2 -** A(s) empresa(s) deverão apresentar **uma das seguintes opções** para análise técnica:

**a) Prospecto**, devidamente identificado, com informações técnicas, contendo marca e modelo do produto. Se o item for importado, o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial.

**b) Ficha técnica**, desde que possua além da descrição técnica, imagem do produto ofertado; caso o item seja importado, a ficha técnica deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial.

**c) Catálogo** com as especificações completa do produto ofertado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial. (grifado)

Pois bem, como visto, o Edital não exige a apresentação de Manual de Instruções como faz crer a Recorrente.

Ademais, verifica-se que a documentação disposta nos subitens 8.10.1 e 8.10.2 do Edital são complementares à proposta, permitindo a sua diligência, conforme art. 64, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Neste sentido, transcreve-se o disposto no subitem 27.3 do Edital, fundamentado no estabelecido no Art. 29, §2 da Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

**27.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a**

**esclarecer ou complementar a instrução do processo**, nos termos do art. 64, da Lei n° 14.133/21.

**27.3.1** - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, **necessários à confirmação daqueles exigidos** neste Edital **e já apresentados**, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

**27.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas** em favor da ampliação da disputa entre os participantes, **desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.** (grifado)

Dessa forma, na sessão realizada no dia 31 de março de 2026, o Pregoeiro procedeu à diligência junto à empresa Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Ltda, solicitando a apresentação de documentação complementar, conforme trecho retirado do Termo de Julgamento, documento SEI n° 29134855, visando comprovar o atendimento de parâmetro exigido no Edital, conforme:

Sistema para o participante 07.626.776/0001-60 30/03/2026 às 11:00:16 Senhores, mediante análise prévia, com a ajuda de IA, o Edital exige CÂMERA DE 2 MB OU MELHOR. A especificação no catálogo, no campo "Câmera", a resolução descrita é de 1280x720.

Sistema para o participante 07.626.776/0001-60 30/03/2026 às 11:00:23 **Embora a Proposta Ajustada repita textualmente o termo "Câmera de 2 MB ou melhor", os dados técnicos do fabricante no catálogo sugerem uma resolução inferior à solicitada.**

Sistema para o participante 07.626.776/0001-60 30/03/2026 às 11:00:31 Diante ao exposto, solicito esclarecimentos.

(...)

Pelo participante 07.626.776/0001-60 31/03/2026 às 08:40:08 Senhores, mediante análise prévia, com a ajuda de IA, o Edital exige CÂMERA DE 2 MB OU MELHOR. A especificação no catálogo, no campo "Câmera", a resolução descrita é de 1280x720.

Pelo participante 07.626.776/0001-60 31/03/2026 às 08:42:35 Bom dia, prezados essa pergunta que vocês fizeram referente juntamente com a pesquisa da IA, se refere a questão do mega pixels MP ou megabyte que seria MB, que são coisas bem diferentes?

Pelo participante 07.626.776/0001-60 31/03/2026 às 08:43:01 Pois MB seria o tamanho do arquivo?

Pelo participante 07.626.776/0001-60 31/03/2026 às 08:43:33 MP seria mega pixels que seria a resolução, pois o edital não solicita MP e sim MB que seria mega bytes!

Pelo participante 07.626.776/0001-60 31/03/2026 às 09:01:30 Nosso produto possui MB 32GBS de memória interna!

Pelo participante 07.626.776/0001-60 31/03/2026 às 09:02:51 Nosso produto possui MP (mega pixels) resolução de tela de 1280X720 e tamanho da tela de 3,5 polegadas touch screen.

Pelo participante 07.626.776/0001-60 31/03/2026 às 09:03:59 Referente ao MB (MEGABYTES) nosso produto possui memória interna de 32gbs.

Sistema para o participante 07.626.776/0001-60 31/03/2026 às 11:06:18 Senhores, nos documentos técnicos do modelo S-VL-01 não consta a menção a capacidade em Megabytes para a câmera.

Sistema para o participante 07.626.776/0001-60 31/03/2026 às 11:08:59 **A empresa possui algum documento técnico que comprove a capacidade em Megabytes da câmera?**

Pelo participante 07.626.776/0001-60 31/03/2026 às 11:11:15 Só um momento por gentileza

Pelo participante 07.626.776/0001-60 31/03/2026 às 11:22:36 **Estamos em contato com o fabricante, seria possível abrir o campo e nos dar um prazo de 3 horas para enviar o documento técnico?**

Sistema para o participante 07.626.776/0001-60 31/03/2026 às 11:47:57 Pode ser o manual do equipamento, se houver essa informação.

Sistema para o participante 07.626.776/0001-60 31/03/2026 às 11:48:30 Sr. Fornecedor CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 07.626.776/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:00:00 do dia 31/03/2026. **Justificativa: Diligência.**

Pelo participante 07.626.776/0001-60 31/03/2026 às 11:49:12 O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:49:12 de 31/03/2026. **2 anexos foram enviados pelo fornecedor CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 07.626.776/0001-60.** (grifado)

Por conseguinte, verifica-se que a empresa Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Ltda apresentou dois arquivos, datados de 8 de novembro de 2022, data anterior à abertura do certame, os quais foram juntados nos Autos por meio do documento SEI nº 28966162.

Nesse contexto, é o entendimento do Mestre Marçal<sup>[3]</sup>, acerca da realização de diligência:

**A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração**, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. **Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão**, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização. (grifado)

Em complemento, transcreve-se o disposto no subitem 10.12 do Edital:

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

(...)

**10.12 - No julgamento das propostas** e na fase de habilitação **o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (grifado)

Em outras palavras, é dever do Pregoeiro realizar diligência em caso de dúvida ou controvérsia sobre as informações da proposta, podendo a empresa complementar a documentação apresentada, visando comprovar o atendimento ao Edital.

Quanto à afirmação da Recorrente no que se refere à empresa Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Ltda não possuir capacidade técnica para atender às demandas da Administração, faz-se necessário frisar que a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 divide a execução da licitação em fases distintas, dentre elas, a fase do julgamento e a fase da habilitação.

Nessa toada, observa-se que o Pregoeiro não finalizou a fase de julgamento pois, em 15 de abril de 2026, o Pregão Eletrônico nº 083/2026 foi **anulado** no sistema eletrônico, conforme registrado do Termo de Julgamento, documento SEI nº 29134855, transcrito a seguir:

Sistema 15/04/2026 às 09:00:00 Bom dia, Senhores! Declaro reaberta a sessão.

Sistema 15/04/2026 às 09:00:11 Senhores, segue transcrição do Ofício SEI Nº 28969233/2026 - HMSJ.CAOP, área requisitante /técnica do equipamento:

Sistema 15/04/2026 às 09:00:19 "Ao analisarmos a proposta apresentada, foi constatado pela equipe técnica, que o descritivo fixado em edital está equivocado, visto que a exigência de "CÂMERA DE 2 MB OU MELHOR" referente a resolução da câmera não é compatível com a unidade de medida deste tipo de característica. A unidade MB (megabyte) é utilizada para medida e capacidade de memória, enquanto a unidade de medida correta para resolução de câmera é MP (megapixel).

Sistema 15/04/2026 às 09:00:26 **O descritivo incorreto compromete a lisura e a isonomia do certame e evidencia a necessidade de alteração do descritivo deste item, portanto, solicitamos a anulação do Pregão Eletrônico 083/2026, para que o item seja atualizado e posteriormente faça parte de novo certame."**

Sistema 15/04/2026 às 09:00:37 O arquivo do Ofício SEI Nº 28969233/2026 - HMSJ.CAOP pode ser acessado no site [www.joinville.sc.gov.br/editalpublico](http://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico) acessando pelo número do Edital ou pelo link: [https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod\\_edital/5488/secretaria/11](https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/5488/secretaria/11).

Sistema 15/04/2026 às 09:01:01 **Diante do exposto, segue o Aviso de Anulação do Pregão Eletrônico, SEI Nº 29100816/2026 - SAP.LCT, conforme:**

Sistema 15/04/2026 às 09:01:07 **O Município de Joinville, através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que decide ANULAR o Pregão Eletrônico nº 083/2026, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de Videolaringoscópio Portátil, conforme Ofício SEI nº 28969233/2026 - HMSJ.CAOP.**

Sistema 15/04/2026 às 09:01:14 Também, foram publicados no Diário do Município, do Estado (em 14/04/2026) e da União (em 15/04/2026), o Aviso de Anulação - Pregão Eletrônico, SEI Nº 29100816/2026 - SAP.LCT, conforme:

Sistema 15/04/2026 às 09:01:18  
<https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2026/20260414/Jornal/22734.pdf#page=74>;

Sistema 15/04/2026 às 09:01:26  
<https://www.joinville.sc.gov.br/public/portaladm/pdf/jornal/9c167916cf0dc0d84b59d48ee45c7fac.pdf#page=155>;

Sistema 15/04/2026 às 09:01:33  
<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=15/04/2026&jornal=530&pagina=351>.

Sistema 15/04/2026 às 09:01:54 Bem como no quadro de avisos do sistema eletrônico e no PNCP pelo Id contratação PNCP 83169623000110-1-000079/2026. (grifado)

Conclui-se que, a proposta da empresa Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Ltda não foi classificada e não houve convocação para apresentação dos documentos de habilitação, tendo em vista a solicitação de anulação do certame pelo Hospital Municipal São José (Ofício SEI Nº 28969233/2026 - HMSJ.CAOP).

Portanto, ressalta-se que as alegações da Recorrente não se sustentam, tendo em vista que carecem de respaldo fático e documental nos autos do processo.

Ademais, a sigla MB (megabyte, utilizada para medida e capacidade de memória) registrada equivocada no descritivo do item, em vez de MP (megapixel, unidade de medida para resolução de câmera), comprometeu a lisura e a isonomia do certame. Tal inconsistência justifica a anulação do processo, nos termos do subitem 27.5 do Edital a seguir:

**27.5 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifado)**

Diante do exposto, não se vislumbram motivos para alterar qualquer decisão do Pregoeiro, uma vez que não houve julgamento do item no certame, mas seguiu-se com os trâmites necessários para a realização da anulação do processo licitatório.

Por fim, o Aviso de Anulação - Pregão Eletrônico, SEI nº 29100816/2026 - SAP.LCT, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2944 e no Diário Oficial de Santa Catarina nº 22734 em 14 de abril de 2026 e, no Diário Oficial da União nº 71 em 15 de abril de 2026.

## VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 083/2026 para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

**Marcio Haverroth**

Pregoeiro - Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692

De acordo,

**Acolho a decisão** do Pregoeiro em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

**Ricardo Mafra**  
Secretário de Administração e Planejamento

**Silvia Cristina Bello**  
Diretora Executiva

#### Referências:

1. ^ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395.
2. ^ Hely Lopes Meirelles - Licitação e Contrato Administrativo - p. 26/27, 12a. Edição, 1999.
3. ^ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, p. 804.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2026, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 24/05/2026, às 20:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 25/05/2026, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29228244** e o código CRC **A8013E86**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

26.0.025937-0

29228244v50